

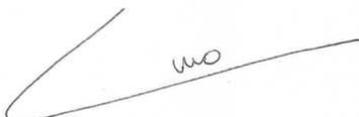
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TANABI – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo sob o nº 1001194-55.2019.8.26.0615

NILTON DE SOUZA AGRÍCOLA – ME (Em Recuperação Judicial) , NILTON DE SOUZA (Em Recuperação Judicial) , EDNA MARA DE ALMEIDA S. SOUZA AGRÍCOLA – ME (Em Recuperação Judicial) e EDNA MARA DE ALMEIDA SANTANA SOUZA (Em Recuperação Judicial), já devidamente qualificados nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do **2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em anexo para análise dos credores, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

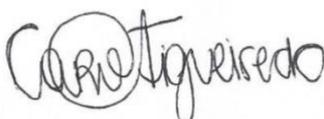
Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 2 de fevereiro de 2021



Otto Willy Gübel Júnior

OAB/SP 172.947



Carolina Fazzini Figueiredo

OAB/SP 343.687

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NILTON DE SOUZA AGRICOLA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 33.543.761/0001-49, com sede na Via de acesso de Cosmorama a Vila Nova, S/N, Sítio Gerizim II, CEP: 15530-000, Cosmorama/SP – **NILTON DE SOUZA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, empresário individual, portador do RG nº 18.554.733-3/SP e inscrito no CPF/MF nº 076.507.948-81 e **EDNA MARA DE ALMEIDA S. SOUZA AGRICOLA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita sob o CNPJ/MF nº 33.544.036/0001-95, com sede na via de acesso de Cosmorama a Vila Nova, S/N, Sítio Gerizim II, CEP: 15530-000, Cosmorama/SP – **EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTANA SOUZA – Em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, portadora do RG nº 17.517.352-7 e CPF/MF nº 098.340.298-10, ambos residente e domiciliados à Rua Alípio Bastos, nº 766, Vila Araújo, Monte Aprazível, em vista da necessidade de adequação do Plano de Recuperação Judicial aos critérios legais dispostos na Lei n. 11.101/2005, nos autos do processo de Recuperação Judicial no 1001194-55.2019.8.26.0615 vêm apresentar seu **SEGUNDO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** constante nos autos em fls. 732/783

1) DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES PARCEIROS

Considerando os esclarecimentos e informações já fornecidas na Cláusula V.2.a do **Plano de Recuperação Judicial** nos autos às fls. 732/783, bem como no **PRIMEIRO ADITIVO** nos autos às fls. 1947 quanto aos Credores Parceiros, esclarecem os Recuperandos que sofrerão alterações somente as considerações abaixo destacadas:

- **Ausência de deságio para Credores Parceiros;**
- **Carência de 120 (cento e vinte) dias;**

Assim, fica aditada a Cláusula de Credores considerados Parceiros, aqui qualificados como aqueles que mantiverem relacionamento comercial com os empresários Recuperandos, qual seja continuidade de fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços = em condições competitivas de mercado após o ajuizamento e votarem de forma favorável ao plano e seus aditivos.

Estes credores, portanto, serão pagos sem aplicação de qualquer deságio sobre o valor listado no Edital de Credores da Recuperação Judicial, com atualização do crédito no índice de 3% ao ano em 24 parcelas trimestrais a serem igualmente atualizadas no índice de 3% ao ano, iniciando-se o pagamento em 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação da decisão que homologar o Plano.

2) DOS EFEITOS

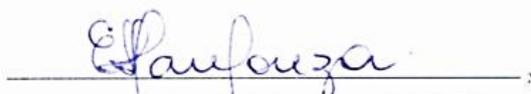
As Cláusulas previstas no Plano originário, no 1º aditivo e não alteradas no presente aditivo (denominado 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial) serão mantidas em suas integralidades.



NILTON DE SOUZA AGRICOLA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



NILTON DE SOUZA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



EDNA-MARA DE ALMEIDA S. SOUZA AGRICOLA – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



EDNA MARA DE ALMEIDA SANTANA SOUZA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL